



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 01420/18*

Origem: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Natureza: Denúncia

Denunciante: NDS – Núcleo de Desenvolvimento Social

Denunciados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Prefeito)

Loreta Maria Vieira (Pregoeira)

Advogada: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19279)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA.** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 008/2018. Adoção de medidas. Apreciação prejudicada. Recomendação. Arquivamento

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00519/19**

**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre denúncia (fls. 02/44), com pedido cautelar, formulada pelo NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS (CNPJ 04.656.212/0001-82), representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA, contra a Prefeitura de Riacho dos Cavalos, representada pelo Prefeito, Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, e pela Pregoeira, Senhora LORETA MARIA VIEIRA, em que relata supostas irregularidades tangentes à restrição de competitividade no Pregão Presencial 008/2018, materializado em mira da contratação de empresa especializada em formação inicial e continuada de novas turmas de EJA e jornada pedagógica com todos os profissionais da área de educação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 01420/18*

Recebida pela Ouvidoria, encaminhou-se ao Órgão Técnico que elaborou relatório técnico (fls. 52/55), entendendo pela procedência da denúncia e sugerindo a emissão de cautelar para suspender o procedimento em questão, bem como, pela notificação das autoridades para prestarem esclarecimentos.

Notificado, o Prefeito, por sua Advogada, apresentou defesa (fls. 61/192), sendo analisada pelo Órgão Técnico em relatório de fls. 199/200, no qual concluiu pelo arquivamento do presente feito, visto a perda da materialidade diante da revogação do procedimento licitatório (fls. 188/189). Eis o Relatório de Análise de Defesa:

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

Em 02/02/2018 analisando a representação apresentada, a Auditoria sugeriu a emissão de cautelar, com fundamento no art. 28, XXXIX c/c os artigos. 87, X e 195, §1º, do RITCE/PB, para suspender, na fase em que se encontrava, o procedimento licitatório e/ou a execução de despesas referentes ao Pregão Presencial Nº 008/2018.

Em 07/02/2018, o relator emitiu despacho no sentido de notificar o Gestor para, querendo, apresentar de defesa.

Em sede de defesa, em 19/03/2018, o Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Prefeito Constitucional de Riacho dos Cavalos, apresentou defesa informando que o Pregão Presencial nº 008/2018 foi suspenso, anexando aos autos o Termo de Rescisão Contratual e sua publicação.

Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do presente feito, visto a perda da materialidade diante da suspensão do procedimento licitatório.

Na sequência, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo e sem envio prévio ao Ministério Público junto ao TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 01420/18

**VOTO DO RELATOR**

**Preliminarmente**, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

**No mérito**, consoante atestado pela Unidade Técnica, o gestor, em sua defesa, demonstrou que revogou o procedimento licitatório, Pregão Presencial 008/2018, conforme documentação de fls. 188/190.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0008/2018**

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a suspensão do certame Pregão Presencial n° 0008/2018, a qual fora sugerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos autos do Processo TC n° 01420/18;

**CONSIDERANDO** a latente urgência na contratação de empresa especializada em formação inicial e continuada para novas turmas de EJA e jornada pedagógica com todos os profissionais da área de educação, tendo em vista o início do ano letivo na rede municipal;

**CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações – CPL e o Parecer Jurídico emanado pela assessoria deste município, os quais atestam a possibilidade legal de contratação, através de dispensa, de empresa de desenvolvimento e educação sem fins lucrativos;

**DETERMINA a REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial n° 0008/2018, embasado na urgência, necessidade, conveniência da Administração Pública Municipal, ao passo que autoriza o procedimento para contratação de empresa especializada em formação inicial e continuada para novas turmas de EJA e Jornada Pedagógica com todos os profissionais da área de educação objetivando atender as necessidades do calendário escolar do ano de 2018, emitido pela secretaria de Educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Fevereiro de 2018.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro  
Prefeito Constitucional

PUBLICAR:  
 - Jornal Oficial do Município - 07.02.18

Ao final, o Órgão Técnico sugeriu o arquivamento do presente processo por perda da materialidade, diante da revogação do procedimento.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: I) CONHECER A DENÚNCIA e CONSIDERAR PREJUDICADA a apreciação ante a perda de objeto, extinguindo o processo sem resolução do mérito; II) RECOMENDAR observância aos ditames da legislação em vigor; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 01420/18*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01420/18**, sobre denúncia, com pedido cautelar, formulada pelo NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS (CNPJ 04.656.212/0001-82), representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA, contra a Prefeitura de Riacho dos Cavalos, representada pelo Prefeito, Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, e pela Pregoeira, Senhora LORETA MARIA VIEIRA, em que relata supostas irregularidades tangentes à restrição de competitividade no Pregão Presencial 008/2018, materializado em mira da contratação de empresa especializada em formação inicial e continuada de novas turmas de EJA e jornada pedagógica com todos os profissionais da área de educação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) CONHECER A DENÚNCIA e CONSIDERAR PREJUDICADA** a apreciação da mesma, em vista da perda de objeto, vez que o procedimento licitatório Pregão Presencial 008/2018 foi revogado pelo gestor responsável, extinguindo o processo sem resolução do mérito;

**II) RECOMENDAR** ao atual gestor a observância aos ditames da legislação em vigor no que diz respeito aos procedimentos legais para aquisição de bens e serviços pelo Município;

**III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos; e

**IV) COMUNICAR** aos interessados a presente decisão.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Março de 2019 às 08:47



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2019 às 12:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 25 de Março de 2019 às 09:51



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO